



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 8ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Sidnei Santos Vieira.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 034/2024: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 630.191,25 (seiscentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2024;

b) Projeto de Lei nº 035/2024: Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária Anual de 2024; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 no montante de R\$ 99.202,20 (noventa e nove mil, duzentos e dois reais e vinte centavos) e dá outras providências.

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 034/2024

Voto do Relator: Ver. Sidnei Santos Vieira

Trata-se de Projeto de Lei que visa abrir Crédito Suplementar até o montante de R\$ 630.191,25 (seiscentos e trinta mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2024, a ser utilizado no início da construção de um novo Posto de Saúde na localidade de Murta, na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os Postos de Saúde e na aquisição de um veículo, tipo mini van, para transporte de pacientes e equipes de saúde.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.



Voto do vereador Flávio Junior Ilha: De acordo com o relator

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: Ausente.

B) PROJETO DE LEI Nº 035/2024

Voto do Relator: Ver. Sidnei Santos Vieira

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir META/AÇÃO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023) e na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), com vistas a “implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete”, destinados à implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete, a luz do que preconiza a legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, incluindo o Decreto Municipal nº 2.434, de 26 de março de 2024, incluindo-se aí a aquisição de material de consumo, aquisição de equipamentos e material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.

Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. Também respeita a forma de redação, conforme normas legais aplicáveis à espécie.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Flávio Junior Ilha: De acordo com o relator

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: Ausente.

<p style="text-align: center;">CONCLUSÃO</p>

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido:

Os projetos de Lei nº 034/2025 e 035/2024 estão aptos a serem discutidos e votados em plenário, pois atendem aos requisitos legais e à Constituição Federal.

O mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 22 de abril de 2024.



Flávio Junior Ilha - Relator
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

ausente

Gean Mateus Quoos
Vice-Presidente da Comissão

Sidnei Santos Vieira
Vereador Membro da Comissão